



INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO E FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, introdução fraudulenta no consumo e fraude fiscal qualificada.

De acordo com a acusação, pelo menos entre Janeiro de 2016 e 17 de Junho de 2017, os arguidos dedicaram-se, cada um, à aquisição de tabaco em folha, em Espanha, transporte do mesmo até território nacional, armazenamento e colocação no consumo, com venda a terceiros.

A introdução do tabaco em território nacional e a sua posterior venda por parte dos arguidos ocorria sem o cumprimento das formalidades previstas no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo DL 73/2010 de 21 de Junho.

Estes arguidos estavam cientes da carga fiscal que incidia sobre o consumo do tabaco e sobre os proveitos proporcionados pela evasão à tributação incidente sobre o consumo e a comercialização de tabaco manufaturado, em países da União Europeia.

Para esse efeito, os arguidos, através de correio eletrónico e separadamente, adquiriam tabaco em folha, proveniente de Espanha, encomendas essas que, no caso de ambos os arguidos, foram introduzidas em Portugal através de empresas transportadoras, através de condutores que, conhecedores do conteúdo das encomendas e aquando da sua chegada



contactavam os arguidos, ou eram por estes contactados, a fim de acordarem o local e a entrega das encomendas.

Com a sua conduta, um dos arguidos causou uma diminuição no património fiscal do Estado Português, no valor global de €320.474,68 (*trezentos e vinte mil e quatrocentos e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos*).

Deste valor global, €256.553,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e três euros) são referentes a Imposto sobre o Tabaco e €63.921,68 (sessenta e três mil e novecentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos) a IVA.

O outro arguido, com a sua conduta, causou uma diminuição no património fiscal do Estado Português, no valor global de €460.298,80 (*quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos*).

Deste valor global, €374.174,08 (trezentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e quatro euros) são referentes a Imposto sobre o Tabaco e €86.124,72 (oitenta e seis mil e cento e vinte e quatro euros e setenta e dois cêntimos) a IVA.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR- DSAFA – Destacamento de Ação Fiscal de Lisboa.

NUIPC 165/17.2TELSB

Data da acusação: 18-05-2022